



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 9/2025 /CASA CIVIL

Contrato nº 9/2025/ CASA CIVIL que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL**, e a empresa **INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 25.108.457/0001-45, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº ***.795.561-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.120.157/0001-19**, situada na Rua C-131, nº 761, Sala 3 Jardim América, Goiânia/GO, neste ato representada por **LUAN MACEDO FERNANDES**, CPF nº ***.869.931-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 9/2025/CASA CIVIL**, conforme autos dos Processos nº 202500005033268, nº 202500013002384 e nº 202500013002580, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste, na forma da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, decorre da Contratação SISLOG nº 117148, devidamente homologada em 5 de dezembro de 2025 pelo Secretário de Estado da Casa Civil, tudo constante dos Processos nº 202500005033268, nº 202500013002384 e nº 202500013002580, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissa, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a execução de reforma da ala Oeste e Gabinete da CASA CIVIL, além de pequenas mudanças de divisórias na ala Leste, incluindo mão de obra e insumos necessários, conforme as condições e especificações detalhadas previstas no Termo de Referência Termo de Referência (SEI nº 82903480) e no Edital de Licitação (SEI nº 82903581), bem como na proposta comercial vencedora (SEI nº 83480954):

LOTE ÚNICO					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	TIP O	QT D.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma da antessala e Gabinete do Secretário, com ambientação arquitetônica, móveis planejados e	SER V.	1	R\$ 100.000,0 0	R\$ 100.000,0 0

	fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto arquitetônico anexo ao edital				
2	Prestação de serviço para realocação de divisórias navais da ala Oeste, com a substituição de cabeamento elétrico e de rede, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto arquitetônico em anexo; Prestação de serviço para pequenas modificações de divisórias navais da ala Leste, conforme projeto arquitetônico em anexo ao edital.	SER V.	1	R\$ 195.000,0 0	R\$ 195.000,0 0
VALOR TOTAL				R\$ 295.000,0 0	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (SEI nº 82903480):

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 82903480).

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Termo de Referência (SEI nº 82903480) e da Proposta (SEI nº 83480954), para fins de aceitação.

3.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 82903480).

3.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta (SEI nº 83480954).

3.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.1.13. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CASA CIVIL, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

3.1.14. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetuando o pagamento à CONTRATADA.

3.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência (SEI nº 82903480), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (SEI nº 82903480) e em sua Proposta (SEI nº 83480954), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência (SEI nº 82903480).

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (SEI nº 82903480), o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.

4.1.4. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.1.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços.

4.1.8. Arcar com eventuais ônus de montagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos.

4.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, mantendo quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção.

4.1.10. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pela guarda, manutenção evigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, transporte, uniforme completo, e EPI's, se for o caso.

4.1.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CASA CIVIL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

4.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE.

4.1.14. Assegurar, quando couber e houver serviços que envolvem riscos a trabalhador, o atendimento da Instrução Normativa nº 007/2017/GAB/SEGPLAN (atual SEAD), conforme orientação e supervisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da CASA CIVIL.

4.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, incluindo todas as taxas de serviços e impostos nos preços.

4.1.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos e dos projetos.

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, ou ao interesse do serviço público.

4.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis.

4.1.23. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.25. Ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados.

4.1.26. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício.

4.1.27. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a coleta, transporte, acondicionamento, remoção e destinação final de todos os resíduos, entulhos, materiais inservíveis e demais detritos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo ser observadas as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes.

4.1.28. A CONTRATADA deverá manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, evitando o acúmulo de entulhos e materiais descartáveis que possam comprometer a segurança, o andamento da obra ou o meio ambiente.

4.1.29. Ao término da reforma, a CONTRATADA deverá deixar o local completamente limpo, livre de resíduos e em condições adequadas de uso.

Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

4.2. Por determinação da Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, publicada em Diário Oficial do Estado de Goiás, em 21 de julho de 2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens, inclusive obras de construção civil, deverão, a partir da data de vigência da referida Portaria, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Assim, a pessoa jurídica deverá informar, no documento fiscal, o valor do IR a ser retido para o pagamento, conforme IN nº 1.234/2012, caso a pessoa jurídica seja isenta ou imune, deverá constar no documento fiscal essa informação, ou apresentar documento que comprove sua situação, conforme IN nº 1.234/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. A contratação abrange os serviços de desmontagem e remontagem de divisórias por reaproveitamento, instalação de novas divisórias, vidros, películas em vidros, instalação de cabeamento estruturado e de rede elétrica, contemplando assim os serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, conforme especificados nos projetos de layout, de cabeamento estruturado e elétrico, nos memoriais descritivos e listas de materiais, todos anexados ao presente termo:

- I – Projeto Arquitetônico atual (SEI nº 82903805);
- II – Projeto Arquitetônico a ser executado (SEI nº 82903837);
- III – Projeto Elétrico (SEI nº 82903904);
- IV – Projeto de Cabeamento Estruturado (SEI nº 82903973);
- V – Projeto Arquitetônico – Recepção do Gabinete do Secretário (SEI nº 82904031);
- VI – Projeto Luminotécnico – Recepção e Gabinete do Secretário (SEI nº 82904084);
- VII – Projeto Arquitetônico – Gabinete do Secretário (SEI nº 82904125);
- VIII – Memorial Descritivo – Gabinete do Secretário (SEI nº 82904224);
- IX – Memorial Descritivo – Recepção do Gabinete do Secretário (SEI nº 82904311);
- X – Memorial Descritivo – Projeto Elétrico (SEI nº 82904359);
- XI – Memorial Descritivo de Cabeamento Estruturado (SEI nº 82904480);

5.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) O serviço de desmontagem de divisórias deve ser realizado cuidadosamente, visando o maior reaproveitamento possível;
- b) As divisórias a serem fornecidas devem, obrigatoriamente, obedecer aos mesmos padrões existentes na CASA CIVIL, cujas dependências fazem parte do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT, e manter a compatibilidade com os componentes já instalados;

c) As divisórias ofertadas deverão apresentar, comprovadamente, conformidade com a norma NBR 15.141:2008;

d) Os painéis divisórios deverão ser montados em conformidade com as normas brasileiras, em especial ABNT NBR 13.964:2003; NBR 15.141:2008 e NBR 15.575-4:2021;

e) O cabeamento estruturado deverá apresentar conformidade com a norma NBR 14565/2000 de procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações e dados para rede interna estruturada;

f) A rede elétrica deverá apresentar conformidade com as normas ABNT NBR 5410, NR10, ABNT NBR 5419, EQUATORIAL NT01, NT02, de procedimento básico para instalação e manutenção de redes elétricas.

5.2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos respectivos memoriais descritivos.

5.2.2. O material a ser usado na montagem das divisórias será, primeiramente, o resultante da desmontagem de divisórias existentes.

5.2.3. Quando não houver possibilidade de reaproveitamento, a CONTRATADA deverá fornecer e empregar materiais, peças e componentes novos, sem utilização anterior. A substituição de materiais, peças e componentes especificados por outros equivalentes técnicos devem possuir equivalência em qualidade, resistência, desempenho e aspecto, e só poderão ser empregados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

5.2.4. Os serviços serão executados em uma única vez, com o objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas neste instrumento, nos projetos e nos memoriais descritivos.

5.2.5. Os serviços de instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica a serem executados estão discriminados nos respectivos memoriais descritivos e quantificados na planilha orçamentária própria, e os materiais constam das listas disponibilizadas, todas em anexo ao presente termo.

5.2.6. Toda a instalação de cabeamento estruturado e de rede será efetuada embutida em parede ou divisória, ou externa em canaletas, utilizando as tomadas próprias para cada caso, interligando os ambientes aos respectivos quadros de distribuição do seu pavimento sobre forro de gesso, com todos os fios ocultos ou presos.

5.2.7. No caso de utilização de eletrocalha, os cabos elétricos devem estar separados através de uma divisória interna.

5.2.8. Serão instalados tantos pontos quantos constarem nos respectivos projetos, e toda a instalação, além de obedecer às normas técnicas, aos memoriais descritivos e aos projetos, terá de obedecer às exigências da concessionária local de luz e força e às especificações apresentadas pelo setor de manutenção do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT, assim como as normas oficiais brasileiras.

5.2.9. Os componentes empregados no cabeamento estruturado, tais como, tomadas, cabos UTP e patch cords deverão ser padronizados e se possível produzidos por um mesmo fabricante.

5.2.10. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes à mão de obra, carga e descarga de materiais, despesas de execução, insumos, orientação e supervisão técnica para a execução dos serviços, aos fretes, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer despesas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Prazo de entrega ou prestação de serviço

5.3. O prazo para conferência no local será de, no máximo, 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

5.4. A visita para conferência do local deverá ser agendada com o representante do órgão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias após a conferência, um plano de instalação, mapeando o fluxo das ações e trazendo aos gestores do contrato uma visão geral sobre o andamento e evolução das instalações, e indicando um preposto, Responsável Técnico, para o contrato, que seja Engenheiro, que esteja comprovadamente registrado junto ao CREA, fornecendo a correspondente ART dos serviços.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

a) Engenheiro com experiência comprovada no (CREA), devendo atuar para atender às necessidades do Termo de Referência (SEI nº 82903480).

b) Encarregado com experiência comprovada na execução de obras, responsável pela supervisão direta das atividades em campo.

c) Operadores, auxiliares e trabalhadores profissionais em número compatível com as frentes de serviço, devendo atuar para atender às necessidades do Termo de Referência (SEI nº 82903480).

5.7. Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento das condições para execução do objeto.

5.8. É condição para a emissão da Ordem de Serviço a apresentação, pela CONTRATADA, do plano de instalação e comprovação do registro do responsável técnico junto ao CREA.

5.9. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço que autorizar o seu início, a ser emitida pelo Gestor do Contrato após a homologação do contrato, sendo que a mobilização da empresa contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

5.11. A CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

5.12. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos neste contrato.

5.13. O prazo de execução, conclusão e entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista na ordem de serviço, emitida pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.14. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.16. A mobilização da CONTRATADA deve ter início no próximo dia útil ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.17. O ritmo de execução da reforma caberá à CONTRATADA satisfazer, desde que obedeça o prazo de execução dos serviços.

5.18. O objeto contratado será entregue em sua totalidade mediante parcela única.

5.19. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O local para execução do serviço será no 8º andar, no prédio do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia/GO.

6.2. Os dias e horários para a execução dos serviços serão definidos com o CONTRATANTE na visita para conferência do local.

6.3. Se necessário executar algum serviço fora do horário indicado, deverá ser feita solicitação de autorização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Os funcionários da empresa deverão comparecer ao local devidamente identificados, com uniforme e crachá em um único padrão e deverão ser previamente cadastrados por nome e CPF junto à portaria do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT.

6.5. A execução dos serviços será acompanhada por representante do órgão (fiscais), que verificará o cumprimento dos padrões exigidos no Termo de Referência, e eventualmente pela empresa responsável pela manutenção do edifício, que prestará orientações quanto à passagem das instalações elétricas e de cabeamento estruturado.

6.6. Durante a execução dos serviços o representante (fiscais) da CASA CIVIL poderá solicitar esclarecimentos e ajustes para o pleno atendimento às exigências contratuais.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço

6.7. Os produtos ou serviços para a reforma a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

6.7.1. A estocagem de equipamentos e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida, mediante autorização e local previamente designado, somente pelo tempo que durar o serviço em execução. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

6.7.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços concomitantemente com o funcionamento normal do edifício.

6.7.3. A CONTRATADA deverá fazer a liberação de espaços e circulação para os servidores desenvolverem suas atividades.

6.7.4. Remanejar o mobiliário (estações de trabalho), quando necessário, para proceder à instalação dos pontos elétricos e lógicos.

6.7.5. O preposto, responsável técnico, irá representar administrativamente a CONTRATADA, sendo que a indicação deverá ser formalizada em declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, e-mail, telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.7.6. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto, responsável técnico, quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestores do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.7.7. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7.8. O serviço relativo à instalação de cabeamento estruturado e de rede elétrica, com o fornecimento de materiais, deve ser realizado única e exclusivamente pela CONTRATADA, por se tratar de parcela de maior relevância.

6.7.9. Todas as tomadas elétricas e de lógica deverão ter seu circuito identificado no espelho dos projetos de cabeamento estruturado e elétrico ofertados, documentado e atualizado.

6.7.10. Cabe à CONTRATADA realizar os testes da rede lógica e elétrica, bem como a certificação dos pontos lógicos implantados, a fim de garantir o perfeito funcionamento da rede.

6.7.11. Toda a rede será considerada certificada quando obrigatoriamente todos os pontos da mesma forem certificados, observando-se a continuidade dos cabos, ou seja, se o sinal emitido em uma ponta chegará até a outra ponta do cabo sem perdas.

6.7.12. Havendo inconsistência entre os memoriais descritivos e os desenhos dos projetos, prevalecem as especificações dos memoriais descritivos.

6.7.13. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios, danos e má prestação dos serviços aqui consignados, de acordo com a previsão contida no art. 618 do Código Civil e demais legislações pertinentes, diretamente relacionadas ao objeto contratado.

7.1.2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.1.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes da necessidade de reparos ou serviços de substituição, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças ou materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.1.4.2. As peças ou materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento ou produto.

7.1.5. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou serviços de substituição dos materiais que apresentarem defeito no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

7.1.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pela CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.1.5.2. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.1.5.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

8.2. O valor total inclui todas as despesas referentes à mão de obra, carga e descarga de materiais, despesas de execução, insumos, orientação e supervisão técnica para a execução dos serviços, aos fretes, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer despesas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2025.1101.04.122.4200.4243.04 – natureza de despesa nº 4.4.90.39.18, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00004, de 5 dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

9.2. Formalizada a contratação, a comunicação com a CONTRATADA será feita pelos Gestores do Contrato via e-mail: ugc.casacivil@goias.gov.br e telefone: (62) 3201-5832.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

11.1. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 2023,

responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

12.2. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

12.3. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

13.1.1. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Segurança do trabalho

13.2. A CONTRATADA deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabendo ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do objeto. As normas, projetos de normas, especificações e regulações relacionadas à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Contrato, como se nela estivessem transcritas.

13.3. A responsabilidade por garantir a segurança de seus empregados é da CONTRATADA. Apresenta-se abaixo Normas Reguladoras, elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a serem utilizadas, a título de exemplo, como referências:

- a) NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- b) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- c) NR 35 - Trabalho em altura.
- d) NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.
- e) NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

15.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.5. Dado o reduzido número de técnicos especializados para apretendida contratação, as funções de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo serão exercidas cumulativamente pelos Fiscais do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto deverá ser entregue com todas as instalações funcionando perfeitamente.

16.2. A avaliação da execução do contrato pelo CONTRATANTE consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, conferência das especificações contidas no projeto, memorial descritivo e com as disposições do contrato, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá providenciar, após a execução do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a elaboração de memorial descritivo dos serviços, contendo mapa de pontos dos cabeamentos estruturado e elétrico, e uma tabela resumo dos materiais utilizados em todas as instalações – divisórias, cabeamento estruturado e rede elétrica, indicando os quantitativos, que deverá ser entregue em mídia digital e impressa sob assinatura do responsável técnico.

16.4. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos (as) Fiscais do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

16.5. O procedimento de avaliação para o recebimento provisório deverá considerar a íntegra dos serviços executados e da qualidade dos materiais utilizados, em função de sua compatibilidade com todos os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência e também pelas demais normas citadas.

16.6. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados acompanhados de profissionais encarregados pelo serviço, ou pelo responsável técnico, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar eventuais arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.7. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela CONTRATANTE. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do

prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas.

16.8. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados/materiais entregues pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.9. Para o recebimento provisório serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Conferência das medidas em relação aos serviços e das quantidades em relação aos materiais;

b) Confirmação da utilização de materiais em atendimento ao princípio da padronização;

c) Verificação da qualidade dos serviços, considerando a correta montagem e fixação de divisórias, nivelamento e outros;

d) Verificar se as portas (em razão das divisórias) estão fechando de maneira adequada, sem enroscar, se as fechaduras estão funcionando, bem como se suas dobradiças estão bem fixadas;

e) Verificar se a estrutura geral das divisórias está bem fixa;

f) Verificar se não há riscos ou imperfeições nas placas de divisórias, considerando espessura, cor, tamanho, e padrão existente, e se foram entregues conforme a especificação do Termo de Referência;

g) Confirmar se as estruturas são compatíveis com o material já instalado na CASA CIVIL;

h) Confirmar se a desmontagem foi realizada com os cuidados necessários para reaproveitamento de material;

i) Verificar os materiais utilizados na instalação da rede de cabeamento estruturado e elétrico;

j) Verificar a montagem, acabamento e passagem dos cabos;

l) Verificar a localização, posicionamento, instalação dos pontos/tomadas, e sua conformidade com o projeto de identificação fornecido;

m) Acompanhar a realização de testes das instalações de cabeamento estruturado e de rede elétrica;

n) Confirmar se a qualidade dos serviços executados está satisfatória; e

o) Verificar se o serviço foi executado no prazo estipulado.

16.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.11. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

16.12. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.13. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelos Fiscais do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

16.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.15. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.16. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

16.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.18. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.19. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo Fiscal do Contrato.

16.20. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

a) Termo de Recebimento Provisório;

b) Relatório Fotográfico e relatórios técnicos (Diário de Obra) pelos fiscais sobre as etapas de execução, conformidade do projeto e eventuais intercorrências;

c) A comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório;

16.21. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica de “Ciência e Compromisso da Garantia”, que consiste no reconhecimento da CONTRATADA dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia do serviço a ser expressamente firmada pela CONTRATADA, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

16.22. O Diretor da Obra deverá assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras em conjunto com a comissão de fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS

17.1. Os serviços executados poderão ser rejeitados pela fiscalização, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as normas vigentes, especificações constantes neste Contrato, incluído seus anexos, e na proposta, devendo as irregularidades serem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação encaminhada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação

ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

18.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

18.5. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Federais;
- c) Débitos Trabalhistas;
- d) Tributos Estaduais - SEFAZ/GO;
- e) Tributos Municipais – GOIÂNIA; e
- f) CADIN - Estadual.

18.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

18.7. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

18.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

18.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

18.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

18.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

18.8.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

19.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

19.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

20.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

20.3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

20.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no corpo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

20.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como possíveis taxas de transação bancária.

20.5.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

20.6. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

21.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Com fundamento no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 22.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 22.1, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma de execução não cumprido;

c) Após o trigésimo dia será acrescido 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma de execução não cumprido, por dia subsequente.

22.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

22.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

22.16. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual - Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

22.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação dos serviços relacionados à desmontagem e remontagem de divisórias por reaproveitamento, instalação de novas divisórias, vidros e películas em vidros.

23.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa dos Gestores do Contrato, que terá a incumbência de avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.3. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela padronização, qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados e pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

23.4. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e deste Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

23.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

23.6. É dever da CONTRATADA substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 3 (três) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, com base no inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

24.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data prevista na Ordem de Serviço.

24.3. O Contrato poderá ser prorrogado em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, sendo o prazo ou cronograma de execução prorrogado automaticamente por meio de apostila.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. É vedada a alteração dos valores contratuais de acordo com o disposto no art. 133 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exceto nos seguintes casos:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º, do art. 46 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV – Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

25.2. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

26.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

26.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

26.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexequção total ou parcial deste contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

27.1. Esta cláusula tem por finalidade identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os eventos que possam afetar a execução do contrato, assegurando o cumprimento do objeto, dos prazos e da qualidade exigida pela Administração.

Identificação dos Riscos

27.2. Antes do início da execução dos serviços, as partes deverão, em conjunto, identificar, avaliar e classificar os riscos que possam impactar o objeto contratual, considerando aspectos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança do trabalho, financeiros e de cronograma.

Medidas de Prevenção e Mitigação

27.3. A CONTRATADA deverá implementar todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos riscos sob sua responsabilidade, incluindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho, a adoção de seguros obrigatórios e a manutenção de condições adequadas de proteção do patrimônio e das pessoas envolvidas na obra.

Responsabilidades e Consequências

27.4. A omissão da CONTRATADA em comunicar, mitigar ou gerenciar adequadamente riscos identificáveis será considerada falha na execução contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

Revisão e Monitoramento

27.5. O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante proposta fundamentada da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pela autoridade competente.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

28.1. As partes deverão cumprir a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

28.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

28.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

28.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

28.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

28.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

28.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

28.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO E FORO

29.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE.

29.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei estadual nº 17.928, de 2012, e Lei federal nº 14.133, de 2021.

29.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

30.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

30.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

LUAN MACEDO FERNANDES
Representante Legal

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

LUAN MACEDO FERNANDES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUAN MACEDO FERNANDES**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 05/12/2025, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83520854** e o código CRC **DC7F7B1D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500013002384



SEI 83520854